



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 288/2025

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 15 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração de dispositivo da Lei Municipal n.º 8.346/2025, que dispôs sobre o reajuste de vencimentos e subsídios de agentes públicos municipais.

A alteração pretende ajustar a redação do artigo que definiu o atendimento ao piso nacional definido pela Lei Federal n.º 11.738/2008, isto em consideração com o fato de que foi implementada distinção salarial entre os professores de educação básica e supervisores pedagógicos com o advento do novo plano de carreiras dos servidores da educação no ano de 2023, devendo esta ser mantida.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA
DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital
por RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2025.04.15 15:40:36
-03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

**Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA**

PROJETO DE LEI N.º 63 / 2025

Altera artigo 2.º da Lei Municipal n.º 8.346/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 8.346/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/2008, ficam reajustados os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI, passando a vigorar com o valor de R\$ 3.285,74 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para os Professores Adjuntos de Educação Infantil – PAEI, o valor de R\$ 3.614,31 (três mil seiscentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para os Professores de Educação Básica – PEB, e o valor de R\$ 3.885,38 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para os Supervisores Pedagógicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Araxá, ____ de ____ de 2025.

**RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá**